



**Business Online Comunicação de Dados**

Av. Eng. Ludolfo Boehl 205 – Salas 301 e 302 - Bairro Teresópolis  
CEP 91720-150  
Telefone: (51) 3320 - 4444 – Porto Alegre – RS  
e-mail: [comercial@bolnet.com.br](mailto:comercial@bolnet.com.br)  
[www.licitacao.net](http://www.licitacao.net)

**PROJETO DE LEI Nº 7208 DE 2006**

Dispõe sobre proibição de se subempreitar execução de obras e serviços contratados com os Poderes Públicos.

Autor: Deputado João Paulo Gomes da Silva PSB-MG

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1.º** As obras e serviços contratados com o Poder

Público, por pessoa jurídica ou física, em decorrência de adjudicação face à realização certame licitatório ou não, devem ser executados exclusivamente pelo contratante, vedada a delegação a terceiros mediante subempreitada, ainda que parcial.

**§ 1º** - O contrato firmado com o Poder Público terá, obrigatoriamente, uma cláusula alusiva à vedação contida no caput deste artigo.

**§ 2º** - Comprovada a delegação o contrato respectivo será rescindido unilateralmente pelo Poder Público que procederá à nova licitação na modalidade compatível com o valor remanescente da obra ou serviço.

**Art. 2.º** Constitui Crime de estelionato, punível na forma da Legislação Penal Brasileira, a delegação a terceiros da execução de obras ou serviços contratados com o Poder Público, em decorrência de adjudicação em certame licitatório ou com sua dispensa.

**Art. 3.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.



**Business Online Comunicação de Dados**

Av. Eng. Ludolfo Boehl 205 – Salas 301 e 302 - Bairro Teresópolis  
CEP 91720-150

Telefone: (51) 3320 - 4444 – Porto Alegre – RS

e-mail: [comercial@bolnet.com.br](mailto:comercial@bolnet.com.br)

[www.licitacao.net](http://www.licitacao.net)

**JUSTIFICAÇÃO**

Para vencer uma licitação, o particular exhibe todos os seus dotes pessoais, além de declarar, previa e expressamente, o preço proposto para execução da obra

ou serviço.

Ao se sagrar vencedor jamais poderia delegar a execução a terceiros que,

em muitos casos sequer participam ou teriam condições de participar da licitação;

caracterizando uma vergonhosa burla à licitação ou às razões de sua dispensa.

Se nos recusarmos a estabelecer esta proibição, teremos que admitir que

alguém que seja aprovado em Concurso Público para Juiz de Direito, Promotor de

justiça, Auditor Fiscal, Médico, Professor e etc, etc. etc., possa escolher outra

pessoa e autorizá-la a tomar posse e trabalhar em seu lugar.